



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 17/06/2026 10:44:19.410 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 7121/2017

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.121, DE 2017**

Acrescenta o § 5º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação da área de saúde que sejam ministrados na modalidade a distância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 5º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação da área de saúde que sejam ministrados na modalidade a distância.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 5º:

“Art. 80.....

.....
§ 5º São vedados a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação da área de saúde que sejam ministrados na modalidade a distância”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

